

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 003.421/2012-0</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R007 - (Peça 287).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário (Peça 230), com as alterações do Acórdão 1.638/2016-TCU-Plenário (Peça 350).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
CCL Construções e Comércio Ltda.	Peça 287, p. 8	9.8, 9.8.1, 9.8.2, 9.9, 9.10, 9.11 e 9.14

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
CCL Construções e Comércio Ltda.	Não há *	6/4/2015 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: Não há.*

Data de oposição dos embargos: 21/11/2014 (Peça 234).**

Data de notificação dos embargos: 28/10/2016 (Peça 410).

Data de protocolização do recurso: 6/4/2015 (Peça 287).

*Esclareça-se que o aviso de recebimento constante da Peça 277 deve ser considerado como inválido, uma vez que não apresenta data de recebimento manuscrita.

**Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Assim, o recurso resta tempestivo, visto que a interposição do recurso ocorreu antes da notificação dos embargos.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por CCL Construções e Comércio Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.1, 9.8.2, 9.9, 9.10, 9.11 e 9.14 do Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/8/2017.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------